

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 457-A, DE 2005, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RELATIVO AO LIMITE DE IDADE PARA A APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SERVIDOR PÚBLICO EM GERAL, E ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS".

**EMENDA MODIFICATIVA N° /06-CE
(Do Sr. LUIZ ANTONIO FLEURY)**

Art. 1º Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal a seguinte redação:

“Art. 40.....

§ 1º.....

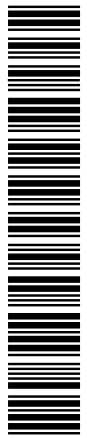
.....

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição:

a) aos 75 anos de idade, para os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) aos 70 anos de idade, para os demais casos.

.....” (NR)



57FFA18131

JUSTIFICAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal é a mais alta corte do país. Seus membros devem ter, entre outras qualidades, o notório saber jurídico, que, na maioria das vezes, é adquirida durante longa prática forense. Seus 11 Ministros constituem um colegiado que interpretam a Constituição e trazem segurança jurídica à população.

Na história recente, temos vários exemplos de Ministros que mantinham plena capacidade intelectual, que acumulavam sabedoria e aprendizagem, que foram aposentados compulsoriamente por força do texto constitucional, privando a Nação de seus brilhantes votos e decisões.

Estas as razões pelas quais solicito o apoio dos nobres pares para o rápido tramite e aprovação da referida emenda constitucional.

Sala da Comissão, 17 de janeiro de 2006.

**Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
PTB-SP**



57FFA18131